

RESOLUÇÃO Nº 036, de 14 de dezembro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 107, de 14/12/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 15/12/2015.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ).

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial da UFSJ – PET/UFSJ – é integrado por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos de cursos de graduação, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, complementando a sua formação acadêmica e propiciando estímulos aos demais estudantes de graduação para buscarem uma educação profissional de qualidade, com ética e pelo exercício da cidadania universitária.

Parágrafo único. Na UFSJ, as atividades do Programa de Educação Tutorial – PET/UFSJ – são acompanhadas pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Educação Tutorial – CLAA/UFSJ.

Art. 2º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET/SESu) é um órgão de apoio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFSJ (PROEN), com atribuições deliberativas, avaliativas e de assessoramento, que visa a organizar e estabelecer critérios para o desenvolvimento das atividades dos grupos de educação tutorial desta Universidade.

§ 1º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA/UFSJ – é composto:

I – pelo Interlocutor Institucional, nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, que o preside;

II – por 1 (um) técnico-administrativo representante do Setor de Apoio Acadêmico – SEACA/UFSJ, que o secretaria e que será indicado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

III – por 3 (três) tutores de Grupos PET da UFSJ, escolhidos por seus pares;

IV – por 3 (três) representantes discentes, bolsistas dos Grupos PET/UFSJ, indicados por seus pares;

V – por 4 (quatro) servidores da UFSJ, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 2º As atribuições do CLAA são estabelecidas pela legislação que regula, nacionalmente, o Programa de Educação Tutorial – PET/SESu.

§ 3º O processo de seleção e desligamento de tutores e estudantes, considerando a legislação vigente, será realizado conforme Resolução específica proposta pela PROEN e aprovada pelo CONEP.

Art. 3º Os estudantes bolsistas, que representam seus pares no CLAA, terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), a critério de seus pares.

Parágrafo único. Os demais representantes do CLAA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação compete:

- I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA/UFSJ;
- II – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III – estabelecer a pauta de cada reunião e resolver questões de ordem;
- IV – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate em votações;
- V – constituir comissões temporárias, integradas por membros do CLAA/UFSJ, para realizar estudos de interesse do mesmo;
- VI – representar o CLAA/UFSJ.

Art. 5º O CLAA/UFSJ se reúne:

- I – ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, conforme calendário aprovado;
- II – extraordinariamente, convocado por seu Presidente, ou por no mínimo 50% dos membros, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião e encaminhadas ao interlocutor da UFSJ junto à SESu.

Art. 7º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário